




TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA 3ª ALTERAÇÃO ESTÁTUTARIA E ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO A ADOÇÃO DE ITAJAÍ LAÇOS ENCONTRADOS, datadas de 02/12/2024.

Pelo presente termo, ficam Rerratificados a 3ª Alteração Estatutária e Ata da Assembleia Geral Extraordinária do **GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO À ADOÇÃO DE ITAJAI LAÇOS ENCONTRADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.976.382/0001-51, datados de 02 dias do mês de Dezembro de 2024 (dois mil e vinte quatro), assinados pelo seu Presidente, Sr. **HILDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, estado civil **CASADO**, data de nascimento 10/12/1984, profissão **Empresário**, residente e domiciliado na Rua: **Laura Rebello, Nº - 855, bairro SANTA REGINA**, no Município de **ITAJAÍ-SC**, inscrito no CPF sob nº 040.853.359-52, Ficam ratificados o Estatuto e Ata registrados sob o nº **015369**, em **11/02/2025**, no **Livro A-106, Folha 246** no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas da cidade e Comarca de Itajaí/SC, exceto quanto ao endereço da sede da entidade, e o Nome do Presidente que devido a um erro material, **Onde se lê: " Avenida: Joca Brandão, Nº - 655, bairro: Centro, CEP – 88.301-441, no Município de Itajaí-SC"**, leia-se: **" Avenida: Joca Brandão, Nº - 655 – SALA - 06, bairro: Fazenda, CEP – 88.301-441, no Município de Itajaí-SC"**, e onde se lê: **" HILDO ANTONIO DE SOUSA"**, leia-se: **"HILDO ANTONIO DE SOUZA** por ser correto. Por ser verdade e não havendo mais nada a retificar firma o presente.

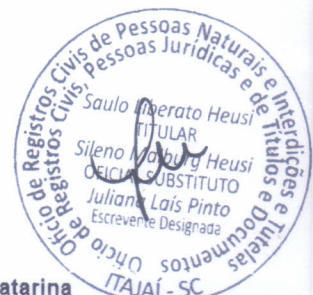
Itajaí-SC, 28 de maio de 2025.


HILDO ANTONIO DE SOUZA
Presidente do **GRUPO DE ESTUDO E DE APOIO À ADOÇÃO DE ITAJAI LAÇOS ENCONTRADOS.**


Advogado - Afonso Emilio Meirinho

CPF – 068.827.909-06

OAB – 2643/SC



Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CÍVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 014960 Data: 18/06/2025 Livro: 0022 Folha: 051
Registro: 015724 Data: 18/06/2025 Livro: A-108 Folha: 040
Registro Origem: 009954 Data: 06/04/2016 Livro: A-085 Folha: 186

Qualidade: Integral | Natureza: Termo de Rerratificação da 3ª Alteração Estatutária e Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Grupo de Apresentante: Marcos Ivan da Silva

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, Arquivamento: R\$ 26,46, ISS: R\$ 2,91 - Total R\$ 181,55 - Recibo nº: 672776

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HNF78809-HX3U

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí - 18 de junho de 2025


Juliana Lais Pinto - Escrivente Autorizada



GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO À ADOÇÃO DE ITAJAÍ LAÇOS ENCONTRADOS - (GEADI)

CNPJ: 24.976.382/0001-51

Situado a AV -AV JOCA BRANDAO, Nº - 655, sala – 06 - Centro, em Itajaí/SC- CEP: 88.301-441

Fone – (47) 9947-4373 – E-mail –LACOSENCONTRADOS@YAHOO.COM.BR

CNPJ – 12.323.740/0001-48



I – Promoção de reuniões, encontros, palestras e debates para troca de experiências e apoio técnico, com candidatos a adoção, famílias por adoção, entidades de abrigo e demais instituições voltadas para a proteção de crianças e adolescentes.

II – Atuação como órgão voluntário e auxiliar para formulação e desenvolvimento de políticas, junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e organizações da sociedade civil.

III – Cooperação com as instituições de educação superior, inclusive para formação de estagiários;

IV – Divulgação de esclarecimentos através dos órgãos de comunicação, das mídias sociais, de boletins informativos, eletrônicos e impressos;

V – Participação em Congressos, fóruns, seminários, simpósios e em especial, do conselho municipal de direitos da criança e do adolescente – COMDICA e de assistência social.

§ 2º - O GEADI não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o GEADI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - O quadro social do GEADI será constituído por número ilimitado de associados, admitidos por ato da diretoria, mediante convite ou proposta do interessado e termo de compromisso.

Parágrafo Único – São considerados associados fundadores os que estiverem presentes e assinaram a Ata de Fundação do GEADI, bem como os que se associaram em até trinta dias após a fundação.

Artigo 5º - São direito dos associados:

I – Comparecer as assembleias gerais, podendo convocá-las extraordinariamente, observando o número mínimo de assinaturas estabelecido neste Estatuto, influir nas suas decisões, nelas votar e ser votado;

II – Representar contra atos de diretores;

GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO À ADOÇÃO DE ITAJAÍ LAÇOS ENCONTRADOS - (GEAADI)

CNPJ: 24.976.382/0001-51

Situado a AV -AV JOCA BRANDAO, Nº - 655, sala – 06 - Centro, em Itajaí/SC- CEP: 88.301-441

Fone – (47) 9947-4373 – E-mail –LACOLENCONTRADOS@YAHOO.COM.BR

CNPJ – 12:323.740/0001-48



III – Apresentar projetos de atividades a diretoria, que fica obrigada a dar-lhes resposta;

IV – Desligar-se da associação por vontade própria;

Artigo 6º - São deveres dos Associados;

I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do GEAADI;

II – Observar o Estatuto, as normas internas e as decisões dos órgãos de direção e fiscalização;

III - Participar das atividades sociais, reuniões e assembleias gerais, assim como, da partilha das tarefas, conforme decisão da diretoria;

IV – Exercer com Zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade os cargos, funções ou tarefas de sua responsabilidade;

V – Pagar pontualmente as contribuições mensais estabelecidas em assembleia geral;

VI – Acatar as decisões da diretoria;

Artigo 7º - Dar-se-á a exclusão do associado por descumprimento de dever estatutário ou pelo cometimento de falta grave.

§ 1º - Considera-se falta grave, para fins deste artigo, revogar a causa grave prejuízo moral ou material ao GEAADI, bem como, agir em desacordo com as diretrizes éticas da intuição.

§ 2º - Compete a diretoria o ato de execução, admitindo-se o recurso voluntário, sem efeito suspensivo, a ser apresentado em assembleia geral Extraordinária.

CAPITULO III

DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 8º - Constituem patrimônio do GEAADI os bens e valores da sua propriedade, posse e uso, as mensalidades dos associados e outras contribuições dos associados e interessados, doações e legados, rendas decorrentes das atividades produtiva e promocional ou de parcelas, subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos, mediante convênios e outros, rendas patrimoniais, extraordinárias e eventuais, além de financiamentos, aplicando-os integralmente em suas finalidades no território nacional.

§ 1º - O GEAADI poderá receber doações e legados, à critério da diretoria, desde que livres de encargos e sem vínculo de qualquer natureza, seja com doador ou com o testador e seus herdeiros, seja com a destinação da doação ou legado, excetuado o caso de usufruto.

GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO À ADOÇÃO DE ITAJAÍ LAÇOS ENCONTRADOS - (GEAADI)

CNPJ: 24.976.382/0001-51

Situado a AV -AV JOCA BRANDAO, Nº - 655, sala – 06 - Centro, em Itajaí/SC- CEP: 88.301-441

Fone – (47) 9947-4373 – E-mail –LACOLENCONTRADOS@YAHOO.COM.BR

CNPJ – 12.323.740/0001-48



§ 2º - Os recursos provenientes de acordos e convênios com entidades governamentais terão a destinação neles estabelecidas, respeitados os fins do GEAADI.

§ 3º - O valor da mensalidades devidas pelos associados será periodicamente sugerido aos mesmos pela diretoria, mediante ato específico.

§ 4º - O GEAADI não pode cobrar quaisquer valores pelos serviços prestados as pessoas interessadas na adoção de crianças e adolescentes, ou em melhor se informar sobre temas relativos a adoção.

Artigo 9º - O GEAADI fara a previsão orçamentária anual em ato específico, repetindo-se esse procedimento para todas as receitas ou despesas que o extrapolem ou não tenham sido estipuladas.

Artigo 10º - É vedada a remuneração dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, e dos demais voluntários, como também a distribuição de lucro, bonificações, vantagens ou de seu patrimônio, ou de rendas aos mesmos, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do GEAADI, ou pelos atos da diretoria.

Artigo 11º - A aquisição, a alienação, e a oneração de bens imoveis serão auorizadas pela assembleia geral, mediante proposta devidamente justificadada diretoria.

Artigo 12º - O GEAADI manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Artigo 13º - O exercicio financeiro terá inicio em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO IV

DOS ÓRGÃO, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Artigo 14º - São órgãos do GEAADI a assembleia geral, a diretoria e conselho fiscal, aos quais compete cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as normas complementares regulamente aprovadas.

§ 1º - Para desempenho de suas atividades o GEAADI contara com a colaboração de voluntarios não remunerados, associados ou não, podendo contratar empregados e serviços de terceiros.

GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO À ADOÇÃO DE ITAJAÍ LAÇOS ENCONTRADOS - (GEAADI)

CNPJ: 24.976.382/0001-51

Situado a AV -AV JOCA BRANDAO, Nº - 655, sala – 06 - Centro, em Itajaí/SC- CEP: 88.301-441

Fone – (47) 9947-4373 – E-mail –LACOSENCONTRADOS@YAHOO.COM.BR

CNPJ – 12.323.740/0001-48



I – Dos voluntários poder-se-á exigir termo de compromisso, na forma da lei nº 9.608. de 18 de fevereiro de 1998.

Artigo 15º - A assembléia geral é órgão máximo de deliberação e fiscalização do GEAADI, constituída por todos os associados em dia com suas contribuições mensais, na data de sua convocação, reunidos em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - A assembleia geral será convocada por edital firmado pelo presidente, a ser afixado na sede do GEAADI, com antecedência mínima de oito dias e indicação precisa da ordem do dia, nos termos em que for solicitada a sua convocação, data, hora e local.

§ 2º - A assembleia geral ordinária será realizada anualmente, no mês de março, sendo permitida a discussão de assuntos gerais não especificadas na pauta.

§ 3º - A assembleia geral extraordinária será realizada por iniciativa da presidência ou por solicitação da diretoria, de um quinto dos associados ou do conselho fiscal, observando o prazo máximo de dez dias do requerimento para sua convocação, não sendo permitido a modificação da pauta.

§ 4º - Tratando a Convenção da assembleia geral de representação contra atos da diretoria ou pedido de destituição de qualquer dos seus membros, o edital será firmado pelo presidente do conselho fiscal, que presidirá, observando o estatuto.

Artigo 16º - Compete a Assembleia geral:

I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal e dar-lhes posse no mesmo dia;

II – Deliberar sob qualquer medida de interesse do GEAADI que lhe seja submetida, em obediência ao Estatuto, se constante da ordem do dia, ou remete-la ao órgão competente;

III – Apreciar o relatório de gestão da Diretoria;

IV – Aprovar o parecer do conselho fiscal sobre os balanços anuais e a prestação de contas do biênio;

V – Reformar o Presente Estatuto e dar-lhe interpretação;

VI – Deliberar sobre a Dissolução do GEAADI;

VII – Decidir sobre a Conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VIII – Aprovar o Registro interno;

IX – Promover especificamente as alterações estatutárias necessárias a qualquer tempo, conforme Artigo 59 do código Civil Brasileiro/2002;

GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO À ADOÇÃO DE ITAJAÍ LAÇOS ENCONTRADOS - (GEADI)

CNPJ: 24.976.382/0001-51

Situado a AV -AV JOCA BRANDAO, Nº - 655, sala - 06 - Centro, em Itajaí/SC- CEP: 88.301-441

Fone - (47) 9947-4373 - E-mail -LACOLENCONTRADOS@YAHOO.COM.BR

CNPJ - 12.323.740/0001-48



X - Destituir, total ou parcialmente, a diretoria executiva e o conselho fiscal, em assembleia especificamente convocada para este fim, conforme Artigo 59 do código civil brasileiro/2002;

XI - Eleger candidatos ao preenchimento de qualquer cargo vago;

§ 1º - O registro de candidatos dar-se-á em momento oportuno, durante a Assembleia geral, perante mesa eleitoral escolhida, não sendo permitida a inscrição simultânea para mais de um cargo eletivo.

§ 2º - O exercício do voto é pessoal, proibida a representação por correspondência ou procuração;

Artigo 17º - A assembleia geral será instalada com a presença mínima de dois terços dos associados e, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes, tomadas as decisões por maioria simples, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste estatuto.

§ 1º - A assembleia geral será presidida pelo presidente do GEADI ou substituto estatutário e, na sua falta ou impedimento, por quem vier a escolher.

§ 2º - A reforma estatutária e a dissolução do GEADI ou submetidas a assembleia geral especificamente convocadas para esses fins, por proposta da diretoria, e somente poderão ser votados quando estiverem presentes dois terços dos associados quites com sua contribuição mensal e aprovadas pela maioria absoluta.

§ 3º - Conforme (art. 46, IV do CC e art. 120, III da lei 6015/73, O Estatuto poderá ser alterado reformado desde que aprovado por todos os membros da associação que os membros responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

Artigo 18º - O GEADI será administrado por uma Diretoria, eleita a cada 3 (três) Anos pela assembleia geral, sendo constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, e um Tesoureiro, permitida a Reeleição para o mesmo cargo por apenas um período.

§ 1º - O Presidente será substituído em seus impedimentos e sucedido em sua falta pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O Presidente designará substitutos para os demais cargos em seus impedimentos.

§ 3º - O membro da diretoria que faltar em justificacão a três Reunioes consecutivas, ordinárias ou regularmente convocadas, perderá automaticamente seu mandato.

§ 4º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e Impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente na Administração da Associação;

III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO À ADOÇÃO DE ITAJAÍ LAÇOS ENCONTRADOS - (GEADI)

CNPJ: 24.976.382/0001-51

Situado a AV -AV JOCA BRANDAO, Nº - 655, sala - 06 - Centro, em Itajaí/SC- CEP: 88.301-44

Fone - (47) 9947-4373 - E-mail -LACosencontrados@YAHOO.COM.BR

CNPJ - 12.323.740/0001-48



Artigo 19º - Compete a Diretoria a Administração geral do GEADI, a aprovação de projetos de atividade, a previsão anual de receita e despesa em ato específico, assim como, a autorização para contratação de obras e serviços, a realização de operações financeiras nos limites prudenciais, a participação em acordos e convênios com entidades públicas e privadas, a contratação e demissão de empregados, eo julgamento de recursos dos seus atos ou qualquer dos seus membros.

§ 1º - A diretoria deverá adotar praticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrenca da participação nos processos decisórios.

§ 2º - O Presidente e Tesoureiro poderão assinar isoladamente todos os atos necessários perante as instituições financeiras.

§ 3º - O ato de previsão anual da receita e despesa será encaminhado ao conselho fiscal até o terceiro mês do ano e, incotinente, as suas modificações, para apreciação.

Artigo 20º - Ao Presidente compete representar o GEADI JUDICIAL OU Extrajudicialmente, ativa e passivamente, outorgar poderes de mandato, supervisionar todas as ações, setores e atividades da associação, praticar todos os atos regulamentares e de gestão administrativa e financeira, com os demais membros da diretoria, dos cumprimentos as decisões dos órgãos de direção e fiscalização, e assinar:

I - Todas as correspondencias e atas, com Vice-Presidente e Tesoureiro;

II - A abertura e encerramento dos livros de registros de atos e fatos a cargo dos demais membros da diretoria;

III - Os Cheques, ordens de pagamento, recibos e demais documentos de tesouraria e de abertura e fechamento de contas bancárias, que impliquem em movimentação de dinheiro, com o Tesoureiro.

Artigo 21º - Compete ao Tesoureiro Organizar, Dirigir, e reponder pelos trabalhos de secretária e tesouraria respectivamente.

§ 1º - Ao Tesoureiro compete ainda:

I - Providenciar a manutenção da Contabilidade;

II - Apresentar balancetes trimestrais, o balanço Anual e a prestação de contas do ano a diretoria, que os encaminhará ao conselho fiscal;

GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO À ADOÇÃO DE ITAJAÍ LAÇOS ENCONTRADOS - (GEAADI)

CNPJ: 24.976.382/0001-51

Situado a AV -AV JOCA BRANDAO, Nº - 655, sala – 06 - Centro, em Itajaí/SC- CEP: 88.301-441

Fone – (47) 9947-4373 – E-mail –LACOSENCONTRADOS@YAHOO.COM.BR

CNPJ – 12.323.740/0001-48



III – Preparar a prestação de contas específicas para as entidades públicas e privadas, nacionais e Internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do GEAADI;

IV – Manter em dia as declarações anuais junto a Receita Federal e demais órgãos públicos.

§ 2º - Incube o Tesoureiro a Preparação de Relatório de gestão do ano, a ser encaminhado pela diretoria e apreciação da assembleia geral.

§ 3º - Ao Secretario Compete:

I – Responsável pela organização da documentação da associação;

II – Elaborar as Atas das Reunioes da Diretoria ou Assembleias;

III – Supervisionar a elaboração da correspondência e notificações da Associação, além de outros itens em referência.

Artigo – 22º - O conselho fiscal é composto de Tres membros efetivos, eleitos pela assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único – O Presidente do conselho fiscal será escolhido entre seus pares, na primeira reunião realizada após a eleição.

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Apreciar a Previsão de despesas e receitas, adotando as providencias necessárias;

II – Examinar os livros de escrituração da instituição;

III – Opinar sobre os balanços e relatorios de desempenho financeiro e contábil e sobre a operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV – Receber as representações de versem matéria patrimonial ou financeira, emitindo parecer prévio a apreciação da assembleia geral;

V – Encaminhar pedido de explicações a diretoria ou a qualquer de seus membros relativos a gestão financeira e patrimonial;

VI – Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória da soperações econômicas financeiras realizadas pela instituição;

VII – Acompanhar o Trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII – Convocar extraordinariamente a assembleia geral.

GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO À ADOÇÃO DE ITAJAÍ LAÇOS ENCONTRADOS - (GEAADI)

CNPJ: 24.976.382/0001-51

Situado a AV -**AV JOCA BRANDAO**, Nº - 655, sala – 06 - Centro, em Itajaí/SC- CEP: 88.301-441

Fone – **(47) 9947-4373** – E-mail –**LACOLENCONTRADOS@YAHOO.COM.BR**

CNPJ – 12:323.740/0001-48



Parágrafo Único – O Conselho fiscal se reunirá ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 24º - A Prestação de contas observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileira de Contabilidade;
- II – A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS E FGTS, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III – A Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 17 da Constituição Federal.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 25º - O GEAADI poderá filiar-se a associações estaduais, regionais ou nacionais que congreguem entidades congêneres.

Artigo 26º - No caso de dissolução do GEAADI, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado a entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou omissa este, por deliberação por associados, a Instituição municipal, estadual ou federal, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 27º - Na hipótese de o GEAADI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

GRUPO DE ESTUDOS E DE APOIO À ADOÇÃO DE ITAJAÍ LAÇOS ENCONTRADOS - (GEADI)

CNPJ: 24.976.382/0001-51

Situado a AV -AV JOCA BRANDAO, Nº - 655, sala – 06 - Centro, em Itajaí/SC- CEP: 88.301-441

Fone – (47) 9947-4373 – E-mail –LACOSENCONTRADOS@YAHOO.COM.BR

CNPJ – 12.323.740/0001-48



Artigo 28º - Os Mandatos e Designações dos atuais dirigentes do GEADI serão mantidos até que sejam organizadas eleições pelas normas deste estatuto.

Artigo 29º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, inclusive no tocante a administração, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Artigo 31º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia geral e do registro civil das pessoas jurídicas competente, tendo sido aprovado na assembleia geral ordinária no dia 02 de outubro de 2024.

Artigo 32º - A fontes de recursos para manutenção da associação será de doações voluntárias dos associados, de eventos para captação de recursos, e de recursos provenientes dos órgãos públicos.

Itajaí 02 de Dezembro de 2024

Advogado Sr. Afonso Emilio Meirinho - CPF - 068.827.909-06 - OAB - 2643/SC

HILDO ANTONIO DE SOUZA

040.853.359-52

Presidente



Estado de Santa Catarina

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E

Saulo Liberato Heusi - Oficial

Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí - SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 014960 Data: 18/06/2025 Livro: 0022 Folha: 051

Registro: 015724 Data: 18/06/2025 Livro: A-108 Folha: 040

Registro Origem: 009954 Data: 06/04/2016 Livro: A-085 Folha: 186

Qualidade: Integral | Natureza: Termo de Rerratificação da 3ª Alteração

Estatutária e Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Grupo de

Apresentante: Marcos Ivan da Silva

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, Arquivamento: R\$

26,46, ISS: R\$ 2,91 - Total R\$ 181,55 - Recibo nº: 672776

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HNF78809-HX3U

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou fé, Itajaí - 18 de junho de 2025

Juliana Lais Pinto - Escrevente Autorizada

